

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.415.535.0001-40





Processo Administração nº. 2021.0622.001/2021 Pregão Presencial nº. 019/2021 – SRP

CONTRATO N° 01.19.0210.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pela **Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA / SEMUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casado, Cirurgião — Dentista, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairo: Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-4 SSP/MA e CPF nº. 045.238.933-06 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.531.146/0001-04, sediada na Rod. BR 135 km 306,5 s/nº — Pedro I — Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por Laiane Kescia Gomes da Silva, portadora do RG nº. 035415162008-1 — SSP-MA e CPF nº. 603.028.513-05, residente e domiciliado na Rua Izabel Bezerra, nº 06 — Manoel Bezerra — Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 019/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº. 2021.0622.001/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

 Lavrado e assinado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pela Rede Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

CON	ITRATAÇÃ OS SETOR	O DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETA PEDRO/MA.	ALIME RIA M	NTAÇ <i>Î</i> UNICIP	ÃO (TIPO MAI AL DE SAÚD	RMITEX) PARA E DE DOM
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3697	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 4 divisórias)	UND	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
					VL. TOTAL	R\$ 30,000.00

Especificação do cardápio:

- Arroz branco não parborizado;
- 2. Feijão com caldo e tropeiro;
- 3. Sala de legumes variados (cozidos);
- 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.)

Mobiles

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, CEP: 65765-000 – Dom Pedro/MA





Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.415.535.0001-40



Rubrica

5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de fígado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa;

6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito milanesa:

7. Peixes: Ensopados e fritos;

- 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas;
- 9. purê de batatas;
- 10. Sobremesas: Geléia, mariola, paçoquinha de amendoim e frutas.

Observação:

As refeições poderão ser realizadas no local ou entregas em endereço definido pela Secretaria Municipal competente de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega dos produtos será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem de Serviço, em estrita observância ao Cronograma de Entrega, a ser emitido pela Secretaria Municipal respectiva.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.3. Nenhum dos produtos não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s)Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E REAJUSTE:
- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e são irreajustáveis.
- CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO:
- 7.1 Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de 12 (doze) meses a partir da data de homologação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS:
- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.05.00	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0056.2021.0000 -	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.301.0056.2024.0000 -	Manutenção do Programa PAB-FIXO.
	Manutenção do Programa da Família-PSF.
	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB.



Mo



Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.415.535.0001-40



3.3.90.30.00 -	Material de Consumo.	7
	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde.	O Rubrica
	Manutenção do Hospital.	88 1111
10.301.0056.2029.0000 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.	19 sie nº 330
		100

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com ás cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que



Mark



Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.415.535.0001-40



forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;

- 9.2.8. Substituir os produtos entregues com eventuais falhas ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no consumo;
- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, ás penalidades previstas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer clausula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação d multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento:
- 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

Inducia

Monfo



Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.415.535.0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDE



10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:
- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA:
- 14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 29 de julho de 2021.

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

LAIANE KESCIA GOMES DA SILVA

L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)

Contratada

Testemunhas:

CPF nº: 810.090.623 -



LK GOMES DA SILVA ROD. BR 135/KM 306.5 - S/N. PEDRO I DOM PEDRO-MA CEP:65765-000 CNPJ: 22.531.146/0001-04 (E.:12.466.207-2 TEL: (99)99141-7480



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: L. K. GOMES DA SILVA CNPJ:22.531.146/0001-04 INSC. ESTADUAL: 12.466.207-2. BR 135. KM 306 - DOM PEDRO-MARANHÃO

OUTORGADO: MARCELO CARTAXO LACERDA, RG: 242823120030 GEJUSPC/MA, CPF: 018.188.343-08, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NA RUA IZABEL BEZERRA, BAIRRO CANDIDO HERMES, S/N - DOM PEDRO-MA

PODERES: O OUTORGANTE QUALIFICA NESTE ATO REPRESENTADO, O SR. MARCELO CARTAXO LACERDA, NOMEIA-O E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, QUAUFICA-O COM PODERES **ESPECIAIS** REPRESENTÁ-LO JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAIS E FILANTRÓPICAS), PARTICIPANDO DE LICITAÇÕES, EM SUAS DEMAIS MODALIDADES, PODENDO EMITIR PROPOSTA DE PRECOS FORMULAR OFERTAS E LANCES VERBAIS. NEGOCIAR PREÇOS, EMITIR DECLARAÇÕES' INTERPOR RECURSO E RENUNCIAR A SUA INTERPOSICÃO, ASSINAR CONTRATO, FIRMAR ACORDOS, TERMOS DE COMPROMISSOS, ATOS DECLARATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, ENFIM, PROMOVER E ASSINAR MAIS TODOS E QUAISQUER ATOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA DECLARAÇÃO ESPECIAL, QUE TUDO SERÁ DADO COMO BOM FIRME E VALIOSO.

ESTA PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 1(UM) ANO APÓS SUA DATA DE EMISSÃO.

Dom Pedro-MA, 15 de Julho de 2021

OUTORGANTE

Laiane Kescia Gomes da Silva RG: 035415162008-1 SSP/MA - CPF: 603.028.513-05

TEFEITURA MUN DE DOM PEDRO Certifico que a presente cópia original







R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$

Dom Pedro/MA 15 de julho d AUTENTICIDADE de: (1)LEIANE . Em test







Confere Conference Con lo osiginal

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a present-Dom Pedro / MA fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Dom Pedro/MA

Francisca Janaina Alves de Lima Cruz f screvente Autorizada

?' Oficio de Dom Pedro/MA

Poder Judiciario TJMA. Selo: AUTENT030643IDFY9CKNKTCNIW54, 21/07/2021 15:56:39, Ato: 13:18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

ON THE STORY OF STORY

DO





Rubrica O



Poder Judiciano TJMA. Selo: 4/11EN103064/3EQUMUH26WCKDF009, 21/07/2021 15/54/36, Ato: 13.16, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC 15/51/3E, Ato: 13.16, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC 15/51/3E, Ato: 13.16, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 6,18 FERC 15/51/3E, Ato: 13.16, Total R\$ 6,18 Consults em



CARTÓRIO DOS OF OTO OLIGILA CONTROL MA CONTROL OLIGILA CONTROL MA CONTROL OLIGINA CONTROL OLIG

Certifico e dou fé que a present

fotocópia ó a reprodução fiol do original que ma foi exibido.

Dom Pedro/MA_21/07/2021

Facevente Autorizada Porevente Autorizada Proficio de Dom Pedro/MA Confere con origin

Jan Barrell

De Mark

Mod